



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 023 de 24 de maio de 2.007

APROVADO
Em 15/05/07
[Assinatura]
PRESIDENTE

**“Cria Medalha de Honra ao Mérito no
Município de Rio pardo de Minas MG
de Rio pardo de Minas MG e dá
outras providencias”...**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução...

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas MG, a Medalha de Honra ao Mérito denominada **“José Geraldo Chaves”**

§. 1º- A Honraria que se refere o caput. será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§. 2º- É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Rio pardo de Minas Mg, a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º- A medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular e terá em baixo relevo, ao anverso, o Brasão do Município e no reverso, os dizeres: “Ao Mérito – Município de Rio Pardo de Minas.”

Art. 3º- A Medalha terá como suporte, uma fita de gorgolão de seda vermelha.

Art. 4º- Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito, será entregue um certificado que conterà a identificação, com o brasão do poder conessor da honraria bem como os dizeres a quem está sendo concedido a mesma e ao final a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

RECEBEMOS
EM 24 / 05 / 07
POR *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS MINAS GERAIS

Art.5º- Terá direito a referida homenagem sem necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado até o dia do aniversário do Município, 25 anos de efetivas atividades profissionais aos quadros do Município sem que tenham neste transcurso, sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único - O setor de recursos humanos do Município, deverá, informar anualmente, até o ultimo dia do mês de julho, quais os servidores enquadrados no caput. deste artigo.

Art.6º- A forma para a concessão das honrarias previstas nesta lei, serão por iniciativa de qualquer dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos, por 2/3 dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único - As propostas para mencionadas honrarias, deverão ser acompanhadas por curriculum vitae do homenageado.

Art.7º- A Concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, será concedida através de ato resolutivo da Câmara Municipal.

Art. 8º- As honrarias instituídas serão entregues aos agraciados, preferencialmente, em Sessão Solene, que a Câmara Municipal realizará, na semana da comemoração do aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Rio Pardo de Minas Mg ou em data que a Câmara fixar.

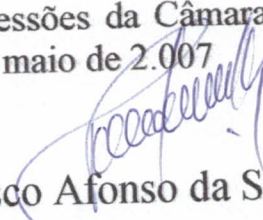
Art, 9º- A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal denominada "**José Geraldo Chaves**" com abertura e encerramento pelo seu da Câmara .

Art. 10- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas MG aos 15 dias do mês de maio de 2.007


Paulo Francisco Afonso da Silva
Vereador
Autor do Projeto

RECEBEMOS
EM 14 1.05.07
POR 